



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/2026

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SECET, E, ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2025, REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA E REDEFINE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, prevista na Lei Municipal nº 449/2025, passando a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal a conter os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- II – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET.

**Art. 2º** - O art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Municipal nº 449/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Logradouro constitui-se dos seguintes órgãos: [...]”

IV – Órgãos De Atuação Finalística: aqueles que atuam diretamente na prestação de Serviços Públicos à população:

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- b) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- e) Secretaria Municipal de Transporte – SETRANS;
- f) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura – SEA;
- h) Secretaria de infraestrutura – SEINFRA;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Parágrafo Único.** O organograma da Estrutura Básica, acima exposta encontra-se representado no Anexo I desta Lei.”

**Art. 3º** - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 449/2025 que disciplinam a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, especialmente os arts. 24, 25 e 26, passando a vigorar as seguintes disposições:



## “Seção II Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é o órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas culturais do Município de Logradouro/PB.

**Art. 25** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de cultura;
- II – promover, incentivar e apoiar manifestações culturais, artísticas e folclóricas no âmbito do Município;
- III – desenvolver programas, projetos e ações voltadas à valorização da cultura local;
- IV – promover eventos culturais, artísticos e educativos;
- V – incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VI – apoiar grupos culturais, artistas locais e manifestações populares;
- VII – coordenar e administrar equipamentos culturais municipais;
- VIII – desenvolver políticas de incentivo à leitura, à música, às artes e às expressões culturais em geral;
- IX – promover intercâmbio cultural com órgãos e entidades públicas e privadas;
- X – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Art. 26** - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT será composta pelos seguintes cargos e órgãos:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Cultura – GS/SECULT;
- II – Assessoria de Cultura – ASCULT.

## Seção III Da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET

**Art. 27** - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET é o órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de esporte, lazer e turismo do Município de Logradouro/PB.

**Art. 28** - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de esporte e turismo;
- II – incentivar e apoiar o esporte amador e as práticas esportivas no Município;
- III – promover campeonatos, torneios, competições e eventos esportivos;
- IV – desenvolver ações de incentivo ao lazer e à recreação;
- V – administrar e conservar os equipamentos esportivos municipais;
- VI – promover ações de desenvolvimento e fortalecimento do turismo local;
- VII – incentivar atividades turísticas e culturais de interesse do Município;
- VIII – desenvolver programas e projetos de valorização dos potenciais turísticos locais;
- IX – promover eventos turísticos e esportivos em parceria com órgãos públicos e privados;
- X – coordenar ações voltadas à integração entre esporte, lazer e turismo;
- XI – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Art. 29** - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET será composta pelos seguintes cargos e órgãos:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Turismo – GS/SEET;



II – Diretoria de Esportes – DIRESP;  
III – Assessoria de Esporte e Turismo – ASEET.

#### Seção IV Da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Art. 30. A secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade [...]”

**Art. 4º** - Fica extinto o cargo de:

I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 5º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Secretário Municipal de Cultura;  
II – Secretário Municipal de Esporte e Turismo;  
III – Assessor de Cultura;  
IV – Assessor de Esporte e Turismo.

**Art. 6º** - A Diretoria de Esportes – DIRESP passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET.

**Art. 7º** - Os anexos da Lei Municipal nº 449/2025 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei, especialmente quanto:

I – à estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;  
II – ao organograma administrativo;  
III – à composição dos órgãos municipais;  
IV – aos cargos comissionados;  
V – às nomenclaturas administrativas;

VI – às vinculações hierárquicas dos órgãos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos incompatíveis da Lei Municipal nº 449/2025.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, em 29 de maio de 2026.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional